



JUSTIFICATIVA

A presente medida visa adequar à Lei Orgânica do Município de Apiacá à atual redação do artigo 29, V e VI, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que assim dispõe:

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Dessa forma, é importante trazer ao conhecimento dos nobres colegas que, o projeto tem por escopo promover uma maior segurança à aplicação das normas legislativas, bem como compatibilidade da lei local com as disposições constitucionais da carta Magna.

Isso posto, a Mesa Diretora apresenta ao Plenário o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, requerendo que seja o mesmo levado à votação.

Contando com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 1 de novembro de 2024.


Mario Lucio Ribeiro Marquez
Presidente


Ângela Maria Henriques
Vice-Presidente


Paulo César de Oliveira
Secretário



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024


PRESIDENTE

APROVADO no 1º turno

Em 04 de Março de 2024

“Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, nos termos que seguem.”


PRESIDENTE

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso XIV do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....
XIV – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal; bem como o subsídio dos Vereadores, observado este o que dispõe o art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Altera a redação do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Apiacá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

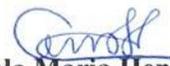
Art. 69 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; da Constituição Federal;

Art. 3º Revoga o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Apiacá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de novembro de 2024.


Mario Lucio Ribeiro Marquez
Presidente


Ângela Maria Henriques
Vice-Presidente


Paulo César de Oliveira
Secretário

Encaminhado a Comissão de Legislação
jurídica e Redação Final
Em 04 de novembro de 2024


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Apiacá-ES, nos termos que seguem”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto em análise propõe a atualização de dispositivos da Lei Orgânica Municipal para adequá-los aos parâmetros constitucionais vigentes, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98. As alterações previstas buscam ajustar a competência municipal quanto à fixação de subsídios de agentes públicos locais, em observância aos artigos 37, 39, 150, e 153 da Constituição Federal.

O projeto, ao propor modificações no inciso XIV do art. 29 e no art. 69, bem como a revogação do art. 70 da Lei Orgânica, visa promover alinhamento com a Constituição Federal, especialmente no tocante às disposições sobre remuneração e subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores.

As alterações sugeridas pelo projeto estão em conformidade com o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, que definem a competência dos Municípios na fixação de remuneração dos agentes públicos. Além disso, a revogação do art. 70 da Lei Orgânica, que se torna redundante com as modificações propostas, simplifica e esclarece o ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024-CMA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

São os votos desta Comissão.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -